1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D509 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"), as partes abaixo qualificadas:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador") do **DAYCOVAL D509 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.308.262/0001-51 ("Fundo"); e

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, 21º andar (Edifício Cetenco Plaza – Torre Norte), Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 2 de dezembro de 2004, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("Gestor" e, quando referido em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), vêm formalizar o quanto segue, observado que os termos iniciados em letra maiúscula utilizados e não definidos neste Instrumento terão os significados a eles atribuídos no Regulamento (conforme abaixo definido):

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D509 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 31 de julho de 2026 ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual foram deliberadas a constituição do Fundo e a aprovação do inteiro teor de seu regulamento, no mesmo ato, nos termos do art. 7º da Resolução CVM 175 ("Regulamento");

(ii) até a presente data não foram subscritas ou integralizadas cotas de emissão do Fundo, tampouco foi iniciada qualquer distribuição de cotas, de modo que compete aos Prestadores de Serviços Essenciais deliberar sobre a alteração do Regulamento, sobre a emissão de cotas do Fundo e sobre as demais

matérias objeto deste Instrumento, independentemente de assembleia geral ou especial de cotistas; e

(iii) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam adotar o regime de responsabilidade limitada dos cotistas do Fundo e de sua classe única de cotas, alterar a respectiva denominação, bem como alterar e reformular integralmente o Regulamento, de modo a refletir os termos e condições negociados entre os participantes da operação, bem como deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo e a respectiva distribuição;

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais, na melhor forma de direito, deliberar e formalizar o quanto segue:

1. Aprovar (i) a adoção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas do Fundo e de sua classe única de cotas, na forma prevista no Regulamento consolidado de que trata o item 2 abaixo, ficando a responsabilidade de cada Cotista limitada ao valor por ele subscrito, sem obrigação de realizar aportes adicionais na hipótese de Patrimônio Líquido negativo; e (ii) a alteração da denominação do Fundo, de **DAYCOVAL D509 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para FIT IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como da denominação de sua classe única de cotas, que passa a ser **FIT IMOBILIÁRIO CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), observado o disposto no art. 6º, §§ 1º e 3º, da Resolução CVM 175, refletidas as novas denominações no Regulamento consolidado na forma do item 2 abaixo.

2. Aprovar a alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, compreendendo a sua parte geral, o Anexo Descritivo da classe única de cotas do Fundo e os respectivos Suplementos I a V, o qual passa a vigorar, a partir da presente data, com a redação consolidada constante do Anexo III a este Instrumento.

3. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas ("1ª Emissão") da Classe, no montante total de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), composta: **(a)** pelas Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série, emitidas mediante a celebração do respectivo Apêndice, na forma do Anexo I a este Instrumento; e **(b)** pelas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, emitidas mediante a celebração do respectivo Apêndice, na forma do Anexo II a este Instrumento, sendo certo que os referidos Apêndices integram o Anexo Descritivo do Regulamento para todos os fins.

4. Aprovar a realização da oferta pública de distribuição das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos do art. 11 e, conforme aplicável, do art. 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea "a", observado o art. 86, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), observados os termos e condições previstos no Regulamento, no respectivo Apêndice e nos documentos da Oferta.

5. Consignar que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª Emissão serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não constituindo oferta pública de distribuição sujeita ao regime da Resolução CVM 160, e serão subscritas e integralizadas na forma prevista no Regulamento e no respectivo Apêndice.

6. Aprovar a contratação, pelo Gestor, nos termos do Artigo 5.4 do Anexo Descritivo do Regulamento, do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado no preâmbulo, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), bem como a celebração do respectivo "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas do FIT IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*", tendo por objeto a distribuição pública das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série, ficando a contratação aprovada, ainda, para os fins da alínea (u) do Artigo 8.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, por se tratar da contratação do próprio Administrador.

7. Ratificar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado no preâmbulo, para a prestação à Classe dos serviços de custódia, de escrituração das cotas e de controladoria, nos termos do Regulamento e dos respectivos instrumentos de contratação.

8. Autorizar o Administrador e o Gestor, conforme o caso, a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos, contratos e instrumentos necessários à implementação e à formalização das deliberações constantes deste Instrumento, incluindo os documentos da Oferta e os demais documentos da operação de que o Fundo seja parte.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições que não tenham sido expressamente alteradas por força das deliberações constantes deste Instrumento.

Estando assim certos e ajustados, os Prestadores de Serviços Essenciais assinam o presente Instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA FIT IMOBILIÁRIO CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da **FIT IMOBILIÁRIO CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 18.000 (dezoito mil);

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

4. Preço de Integralização: na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário de Emissão; e, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, o valor atualizado da Cota da série, apurado nos termos do Artigo 17 do Anexo;

5. Volume Total: R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

6. Forma de Colocação: oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

7. Restrições à Negociação: as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, somente podendo ser negociadas ou transferidas a investidores que sejam Investidores Profissionais e cuja decisão de investimento seja exercida pela **POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.451.668/0001-79, ou por suas Partes Relacionadas, observadas as demais restrições previstas na regulamentação aplicável;

8. Coordenador Líder: Banco Daycoval S.A.;

9. Distribuição Parcial: não haverá;

10. Lote Adicional: não haverá;

11. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

12. Aplicação Mínima: não haverá;

13. Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160;

14. Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, na respectiva data de integralização, observado o disposto no Artigo 16.13.1 do Anexo;

15. *Benchmark* (Meta de Rentabilidade): variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em sua página na rede mundial de computadores, acrescida de sobretaxa (spread) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos do Artigo 17 do Anexo;

16. Datas de Pagamento e Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: mensalmente, no dia de cada mês correspondente ao dia da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série ou, caso tal dia não exista no respectivo mês, no seu último dia, e, caso tal data não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente seguinte, sendo a primeira Data de Pagamento aquela que ocorrer no mês imediatamente subsequente ao mês em que se verificar a Data da 1ª Integralização, sem período de carência para o pagamento de remuneração ou de amortização, em regime de *full cash sweep*, assim entendido o regime em que a totalidade dos recursos disponíveis na carteira da Classe em cada Data de Pagamento, após o pagamento dos encargos e despesas e a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos que os antecedam na Ordem de Alocação, será destinada ao pagamento da remuneração das Cotas Seniores e, havendo saldo, à amortização do seu principal, até a amortização integral das Cotas Seniores, não havendo cronograma predeterminado de amortização, nos termos do Regulamento;

17. Prêmio de Amortização ou Resgate Antecipado: não haverá;

18. Condições de Pagamento Antecipado das Cotas Seniores: as hipóteses de amortização antecipada e de liquidação antecipada da Classe previstas no Regulamento e no Anexo; e

19. Prazo de Duração e Data de Resgate: 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização da série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas no Regulamento.

(Restante da página intencionalmente em branco)

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA FIT IMOBILIÁRIO CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe. Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento ou no Anexo Descritivo, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Subordinada Júnior da **FIT IMOBILIÁRIO CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: Data da 1ª Integralização;

2. Quantidade: 5.000 (cinco mil);

3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

4. Preço de Integralização: na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário de Emissão; e, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, o valor atualizado da Cota da Subclasse, apurado nos termos do Artigo 17.3 do Anexo;

5. Volume Total: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

6. Forma de Colocação: colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

7. Restrições à Negociação: as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo admitida a sua transferência privada exclusivamente a investidores que sejam Investidores Profissionais e cuja decisão de investimento seja exercida pela **POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.451.668/0001-79, ou por suas Partes Relacionadas, observadas as demais restrições previstas na regulamentação aplicável;

8. Público-Alvo: Investidores Profissionais;

9. Aplicação Mínima: não haverá;

10. Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, na respectiva data de integralização, observado o disposto no Artigo 16.13.1 do Anexo;

11. Benchmark (Meta de Rentabilidade): não haverá; as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior farão jus ao resultado residual da carteira da Classe, nos termos dos Artigos 16.3 e 17.3 do Anexo;

12. Datas de Pagamento e Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente serão amortizadas após a amortização e o resgate integrais das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, a partir de quando os pagamentos serão realizados nas mesmas datas previstas para as Cotas Seniores da 1ª (primeira) série no respectivo Apêndice, em regime de *full cash sweep*, assim entendido o regime em que a totalidade dos recursos disponíveis na carteira da Classe em cada uma dessas Datas de Pagamento, após o pagamento dos encargos e despesas e a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos que os antecedam na Ordem de Alocação, será destinada à amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, até a sua amortização integral, não havendo cronograma predeterminado de amortização, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Júnior previstas no Artigo 18.4 do Anexo; e

13. Prazo de Duração e Data de Resgate: indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento.

(Restante da página intencionalmente em branco)

ANEXO III

REGULAMENTO DO FIT IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 68.308.262/0001-51

(Restante da página intencionalmente em branco